



Despacho
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Entrada N.^o 1878
Data de Entrada 29/06/2020

Assunto: "Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, no âmbito do Modelo de Cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede, no domínio das Áreas Protegidas - Decreto-lei n.^o 116/2019, de 21 de agosto - Aprovação"

Despacho

António Manuel das Neves Nobre Pita, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, no uso da competência própria atribuída pela al. a), do n.^o 1, do art.^o 35.^o, conjugado com a competência que lhe está delegada, por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, nos termos da al. r), do n.^o 1, do art.^o 33.^o, do Anexo I, à lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, conforme deliberação da Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2020, pela qual se aprovou a aceitação da competência prevista na al. c), do art.^o 20.^o, da lei n.^o 50/2018, de 16 de agosto, autoriza a aprovação da "Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira", no âmbito do Modelo de Cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede, no domínio das Áreas Protegidas - decreto-lei n.^o 116/2019, de 21 de agosto, nos termos em que se encontra redigido e cujo documento se encontra em anexo ao presente Despacho, de onde constam o pedido formal de Adoção do Modelo de Cogestão para a Área Protegida (Parque Natural da Serra de São Mamede), a designação de Beneficiário no âmbito do referido Protocolo, bem como as Atividades a desenvolver no âmbito do mesmo.

Mais determino que se dê cumprimento ao estipulado no art.^o 56.^o, do Anexo I, à lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, através da publicitação deste Despacho através de edital, publicitando-se nos locais do estilo e no site do Município.

Dê-se conhecimento na próxima reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

ANTONIO MANUEL DAS NEVES NOBRE PITA	ANTONIO MANUEL DAS NEVES NOBRE PITA 2020.06.29 17:40:24 +01'00'
---	--

(António Manuel das Neves Nobre Pita)

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O FUNDO AMBIENTAL, doravante abreviado por FUNDO, com o NIPC n.º 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do FUNDO, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

O MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE, com o NIPC n.º 506796035, com sede na Rua Bartolomeu Álvares da Santa - 7320-117 Castelo de Vide, neste ato representado pelo seu Presidente, António Manuel das Neves Nobre Pita, no uso da competência própria, doravante designado MUNICÍPIO, como SEGUNDO Outorgante ou BENEFICIÁRIO;

E

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P., doravante abreviado por ICNF, I. P., pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal n.º 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo e responsável pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, Olga Cristina Carrasco Martins, nomeado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série - 1º Suplemento, n.º 97, de 20 de maio, no uso da competência delegada, como TERCEIRO OUTORGANTE;

Considerando que:

- a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o modelo de cogestão das áreas protegidas que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão;
- c) O Parque Natural da Serra de São Mamede integra-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo uma área protegida de âmbito nacional que abrange os municípios de Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre;
- d) A proposta de adoção do modelo de cogestão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, foi solicitada formalmente junto do ICNF, I. P., pelos municípios abrangidos pelo Parque Natural da Serra de São Mamede, que constitui o Anexo I ao presente protocolo e dele faz parte integrante, e definido o BENEFICIÁRIO do presente protocolo, que constitui o Anexo II ao presente protocolo e dele faz parte integrante;
- e) O ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, possui atribuições na gestão das áreas protegidas, tendo, desta forma, um papel fundamental na gestão participativa, colaborativa

e articulada entre as várias entidades que intervêm nestes territórios, ou seja, na implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas, em conjunto com os municípios e outras entidades de relevo;

- f) De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional com o processo já iniciado, considerou-se fundamental dotar as mesmas de apoio técnico e operacional dedicado e em exclusividade à implementação das atividades consideradas prioritárias, para um período de 3 anos, no âmbito da promoção da cogestão em áreas protegidas;
- a) Nos termos do n.º 5, Quadro 4, do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série - 1.º Suplemento, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, alterado pelo Despacho n.º 6559/2020, de 16 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2020, o FUNDO, em 2020, tem um apoio dedicado à "Promoção da cogestão em áreas protegidas";
- b) A assunção dos encargos plurianuais relativos a este apoio foi autorizada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do despacho de 2 de junho de 2020 exarado na Informação n.º 118/2020, e registada com o SCEP n.º 12/2020;
- c) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.41 do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º 42001875 e compromisso n.º 52001822;

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.*

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto regular os termos da colaboração técnica e financeira entre o FUNDO, o Município e o ICNF, I. P., garantindo o apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede, previsto no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, designadamente a realização das atividades previstas no Anexo III ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.*

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 5.º.

2. O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentada justificação.

**CLÁUSULA 3.º****OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Assegurar o apoio técnico e operacional, dedicado e em exclusividade, necessário à execução das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo, garantindo o cumprimento dos objetivos, das tarefas e dos resultados aí propostos, bem como o cumprimento da calendarização prevista;
- b) Afetar à execução das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo um técnico designado exclusivamente para este efeito, com formação e perfil adequado às funções a desempenhar, que tenha merecido parecer favorável do ICNF, I. P.;
- c) Afetar todos os meios necessários e adequados à execução das atividades previstas no presente protocolo, sendo consideradas não elegíveis as despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos próprios do beneficiário;
- d) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- e) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe o financiamento, a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- f) Elaborar e submeter:
 - i) até 30 de novembro de 2020, 2021 e 2022, o relatório anual de atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada e com a análise crítica do ponto de situação da execução do presente protocolo;
 - ii) até 31 de maio de 2021 e 2022, o relatório de progresso das atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada e com a análise crítica do ponto de situação da execução do presente protocolo;
 - iii) até 30 dias após o prazo de execução do presente protocolo, o relatório final de atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada.
- g) Devolver as verbas não utilizadas na prossecução dos objetivos específicos definidos no Anexo III do presente protocolo;
- h) Comunicar ao FUNDO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- i) Comunicar ao FUNDO qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 8.º;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no protocolo.

CLÁUSULA 4.º

OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do ICNF, I. P.:

- a) Assegurar o acompanhamento e a supervisão da execução das atividades desenvolvidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do presente protocolo;
- b) Designar um representante para integrar a estrutura de apoio à comissão de cogestão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto;
- c) Conferir, dar parecer e confirmar a execução física reportada nos relatórios referidos na alínea f), da Cláusula 3.ª, bem como a sua conformidade com o presente protocolo e remeter estes documentos ao FUNDO;
- d) Executar de modo adequado as suas responsabilidades junto do FUNDO, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação e outras expressamente previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA 5.º

FINANCIAMENTO

1. Nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, e para efeitos de financiamento da concretização das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o MUNICÍPIO até ao limite de 100.000,00 (cem mil) euros, de acordo com os pedidos de pagamento por este efetuados, nos termos do número seguinte.
2. A transferência do montante referido no ponto anterior é efetuada do seguinte modo:
 - a) 10% até 30 (trinta) dias após a assinatura do protocolo e mediante a indicação do técnico designado exclusivamente para execução das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo;
 - b) 15% com a apresentação de cada um dos relatórios anuais de atividades desenvolvidas, conforme previsto na alínea f), subalínea i), da Cláusula 3.ª, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) 15% com a apresentação de cada um dos relatórios de progresso das atividades desenvolvidas, conforme previsto na alínea f), subalínea ii), da Cláusula 3.ª, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - d) o remanescente com a conclusão das atividades constantes do Anexo III ao presente protocolo e com a validação do relatório final, referido na alínea f), subalínea iii), da Cláusula 3.ª, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Caso o MUNICÍPIO não execute as atividades previstas no presente protocolo e/ou não seja capaz de demonstrar a sua execução física e financeira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção da notificação do FUNDO para o efeito.

CLÁUSULA 6.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os requisitos técnicos e funcionais das atividades a desenvolver, bem como a calendarização prevista, constam no Anexo III ao presente protocolo.

R
MF

CLÁUSULA 7.º
COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. A CGP é constituída por dois representantes de cada uma das partes:
 - a) São designados representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE a Dr.^a Ana Catarina Pinheiro e a Eng.^a Teresa Bernardino;
 - b) São designados representantes do SEGUNDO OUTORGANTE o Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, António Pita, e o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nuno Calixto;
 - c) São designados representantes do TERCEIRO OUTORGANTE a Dr.^a Ana Isa Figueira, técnico superior, que integrará a estrutura de apoio à comissão de cogestão, e o Dr. João Carlos Farinha, Chefe de Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas.
3. Compete, designadamente, à CGP:
 - a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, de acordo com a calendarização apresentada no Anexo III, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
 - b) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo.

CLÁUSULA 8.º
DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange a equipa técnica a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA 9.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO pode ceder a sua posição no presente protocolo, no todo ou em parte, a entidade que integre a comissão de cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede a criar, mediante deliberação da respetiva comissão e a autorização

por parte dos restantes outorgantes do presente protocolo.

CLÁUSULA 10.^a

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

1. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou ao Anexo III, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

CLÁUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A cada uma das partes é conferido o direito de resolução do presente protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das outras partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.
2. O MUNICÍPIO pode resolver o protocolo, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do valor do protocolo.
3. Nas situações especificamente previstas no número 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao FUNDO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
4. A resolução do protocolo nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo MUNICÍPIO, cessando, porém, todas as obrigações destes ao abrigo do protocolo.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, o FUNDO pode resolver o protocolo, no caso do MUNICÍPIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente no caso de não execução ou pela execução deficiente do objeto do protocolo.
6. Em caso de incumprimento, o FUNDO pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
7. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 12.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente protocolo.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação às outras partes, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA 13.º**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser feitas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) FUNDO: geral@fundoambiental.pt, catarina.pinheiro@fundoambiental.pt e teresa.bernardino@fundoambiental.pt;
 - b) MUNICÍPIO: cm.castvide@mail.telepac.pt e presidente@cm-castelo-vide.pt;
 - c) ICNF, I. P.: ana.figueira@icnf.pt e joao.farinha@icnf.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada às outras partes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
3. As notificações e as comunicações que tenham o FUNDO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 14.º**DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO**

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA 15.º**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.º**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

1. O presente protocolo mantém-se em vigor até à execução do mesmo e à integral e pontual prestação dos serviços principais



e dos serviços conexos, quando exigíveis, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da execução do protocolo, devem os outorgantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
3. O presente protocolo produz efeitos a partir de 3 de julho de 2020 e vigora pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.

O presente protocolo, que vai ser assinado e rubricado por todos os outorgantes, é feito em três exemplares, valendo todos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Marvão, aos 3 de julho de 2020.

FUNDO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.

Maria Alexandre Martins
Ferreira de Carvalho

António Manuel das Neves Nobre Pita

Olga Cristina Carrasco Martins

(Signature)
ANEXO I

PEDIDO FORMAL DE ADOÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO PARA A ÁREA PROTEGIDA - PARQUE NATURAL DA
SERRA DE SÃO MAMEDE

(cfr. artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)



Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho

Ao

Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Avenida da República, 16 a 16B

1050-191 LISBOA

O MUNICÍPIO DE ARRONCHES, neste ato representado pela sua Presidente, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, no uso da competência própria atribuída pela al. a), n.º 1, do art.º 35.º, conjugado com o Despacho que proferiu no dia 30 de junho de 2020, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2020, pela qual se aprovou a aceitação da competência prevista na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a designação do presidente da comissão de cogestão,

e

O MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE, neste ato representado pelo seu Presidente, António Manuel das Neves Nobre Pita, no uso da competência própria atribuída pela al. a), n.º 1, do art.º 35.º, conjugado com a competência que lhe está delegada, por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, nos termos da al. r), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação da Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2020, pela qual se aprovou a aceitação da competência prevista na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a designação do presidente da comissão de cogestão,

e

O MUNICÍPIO DE MARVÃO, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís António Abelho Sobreira Vitorino, no uso da competência própria atribuída pela al. a), n.º 1, do art.º 35.º, nos termos da al. r), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação da Câmara Municipal de 30 de junho de 2020, pela qual se aprovou a aceitação da competência prevista na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a designação do presidente da comissão de cogestão,

e

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, neste ato representado pela sua Presidente, Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira, no uso da competência própria atribuída pela al. a), n.º 1, do art.º 35.º, conjugado com o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 11370, de 1 de julho de 2020, a ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a aceitação da competência prevista na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a designação do presidente da comissão de cogestão dos Municípios cujos territórios integram o Parque Natural da Serra de São Mamede, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de abril, vêm, por este meio, propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. a adoção do modelo de cogestão, nos termos do número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto,

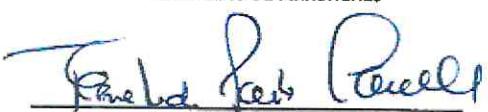


Municípios cujos territórios integram o Parque Natural da Serra de São Mamede, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de abril, vêm, por este meio, propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. a adoção do modelo de cogestão, nos termos do número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

Para o efeito e nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do referido decreto-lei, os presidentes das câmaras municipais outorgantes, designam, para presidir à comissão de cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede, o Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, António Manuel das Neves Nobre Pita, sendo este substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pela Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Maria Adelaide Marques Teixeira, conforme deliberação tomada, pelos quatro municípios do Parque Natural da Serra de São Mamede, no passado dia 14 de fevereiro de 2020, aquando da segunda reunião sobre o Modelo de Cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede.

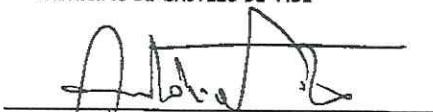
Marvão, aos 3 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARRONCHES



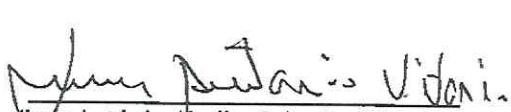
(Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho)

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE



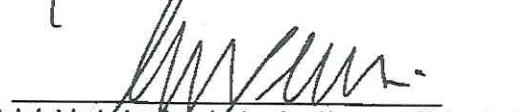
(António Manuel das Neves Nobre Pita)

MUNICÍPIO DE MARVÃO



(Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE



(Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira)



ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE AO BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PRESENTE PROTOCOLO



O MUNICÍPIO DE ARRONCHES, neste ato representado pela sua Presidente, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, no uso da competência própria ao abrigo da al. a), do n.º 1, do art.º 35.º e da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme Despacho n.º 1628, de 30 de junho de 2020, exarado pela Presidente da Câmara e pela qual se aprovou a designação do BENEFICIÁRIO no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental, e

O MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE, neste ato representado pelo seu Presidente, António Manuel das Neves Pita, no uso da competência própria ao abrigo da al. a), do n.º 1, do art.º 35.º e da competência delegada, por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, nos termos da al. r), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme Despacho n.º 1878, de 29 de junho de 2020, exarado pelo Presidente da Câmara que aprovou aceitar celebrar o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental, de onde consta a designação do BENEFICIÁRIO do mesmo,

e

O MUNICÍPIO DE MARVÃO, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís António Abelho Sobreira Vitorino, no uso da competência própria ao abrigo da al. a), do n.º 1, do art.º 35.º e da competência delegada, nos termos da al. r), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação da Câmara Municipal de 30 de junho de 2020 pela qual se aprovou a designação do BENEFICIÁRIO no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental,

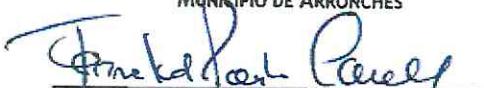
e

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, neste ato representado pela sua Presidente, Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira, no uso da competência própria atribuída pela al. a), n.º 1, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal n.º 11370, de 1 de julho de 2020, a ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela qual se aprovou a designação do BENEFICIÁRIO no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental,

Municípios cujos territórios integram o Parque Natural da Serra de São Mamede, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de abril, declararam que o MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE assumirá o papel de BENEFICIÁRIO no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental.

Marvão, aos 3 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARRONCHES



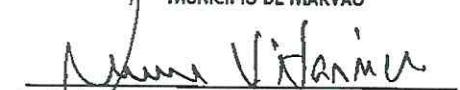
(Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho)

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE



(António Manuel das Neves Pita)

MUNICÍPIO DE MARVÃO



(Luís António Abelho Sobreira Vitorino)

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE



(Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira)



ANEXO III

ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

OBJETIVOS GERAIS:

Dotar, durante 3 anos, a comissão de cogestão do Parque Natural da Serra de São Mamede a criar com o apoio técnico e operacional, dedicado e em exclusividade, à implementação das atividades consideradas prioritárias no âmbito da promoção da cogestão das áreas protegidas, definida no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, apoio este que abrangerá o pagamento dos meios humanos e materiais necessários e adequados, incluindo o pagamento de questões logísticas associadas (como sejam deslocações e visitas de campo).

Afetar à execução das atividades previstas um técnico designado exclusivamente para este efeito, para integração na estrutura de apoio à comissão de cogestão, sob o acompanhamento do responsável designado pelo ICNF, I. P. para esse efeito, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1ª FASE - ARRANQUE DO MODELO DE COGESTÃO

- A) Dinamização do modelo de cogestão da área protegida
- B) Envolvimento dos principais atores locais na cogestão da área protegida
- C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento do modelo de cogestão
- D) Levantamento e planeamento no âmbito da sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida
- E) Elaboração e aprovação do plano de cogestão e respetivo financiamento

2ª Fase -CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO

- A) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida
- B) Gestão e dinamização de parcerias
- C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida
- D) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida
- E) Execução do plano de cogestão



OBJETIVO ESPECÍFICO A ATINGIR/ ATIVIDADES A DESENVOLVER/ RESULTADOS:

1^a FASE - ARRANQUE DO MODELO DE COGESTÃO

Objetivo específico a atingir	Atividades a desenvolver	Resultados
A) Dinamização do modelo de cogestão da área protegida	<p>1. apoio na concretização do modelo de cogestão - constituição da comissão de cogestão</p> <p>2. apoio à realização das reuniões da comissão de cogestão</p> <p>3. definição do modo de funcionamento entre os diferentes elementos integrantes da comissão de cogestão</p> <p>4. estabelecimento de compromissos estratégicos entre os diferentes elementos integrantes da comissão de cogestão</p> <p>5. propostas de plano anual de atividades e orçamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • proposta de constituição da comissão de cogestão • atas das reuniões da comissão de cogestão • regulamento de funcionamento da comissão de cogestão • síntese dos compromissos estratégicos assumidos pela comissão de cogestão • plano anual de atividades e orçamento para 2021 • plano anual de atividades e orçamento para 2022
B) Envolvimento dos principais atores locais na cogestão da área protegida	<p>1. identificação dos principais atores locais (por setores de atividade)</p> <p>2. comunicação do modelo de cogestão aos atores locais caracterização do território e identificação de constrangimentos/potencialidades na gestão da área protegida na perspetiva dos atores locais</p> <p>3. identificação de prioridades/necessidades do território pelos atores locais e de potenciais áreas de atuação conjunta</p> <p>4. identificação de propostas de projetos/ações considerados prioritários pelos atores locais na valorização da área protegida</p> <p>5. estabelecimento de parcerias no território (administração central e local, academia, associações de desenvolvimento local, ONGs e setor privado)</p> <p>6.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • lista atualizada dos principais atores locais • brochura informativa sobre a cogestão da área protegida • memorando sobre a área protegida na perspetiva dos atores locais (caracterização, constrangimentos/ potencialidades) • memorando com propostas de projetos e ações tendentes à valorização da área protegida • acordos de parceria
C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento do modelo de cogestão	<p>1. inquéritos de opinião</p> <p>2. sessões participativas com todos os interessados na gestão da área protegida</p> <p>3. reuniões com principais atores locais e outros interessados</p> <p>4. consulta pública da proposta do plano de cogestão</p> <p>5. divulgação periódica de informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida (nos sítios na internet das entidades representadas na comissão de cogestão)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • resultados dos inquéritos de opinião • síntese e conclusões das sessões participativas • atas das reuniões realizadas • relatório da consulta pública • notas informativas sobre a cogestão da área protegida • memorandos com resultados e recomendações decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito da gestão participativa

FUNDO AMBIENTAL

Ambiente



Instituto da Conservação
da Natureza e das Florações

D) Levantamento e planeamento no âmbito sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida	<p>1. levantamento dos principais atributos da área protegida que releva comunicar</p> <p>2. identificação das necessidades da área protegida em termos de sensibilização/comunicação exterior e de infraestruturas de apoio à visitação</p> <p>3. elaboração de proposta de plano de sensibilização/comunicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • proposta de sensibilização/comunicação
E) Elaboração e aprovação do plano de cogestão da área protegida e respectivo financiamento	<p>1. elaboração de proposta do plano de cogestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ caracterização da área protegida e diagnóstico prospectivo do território abrangido ◦ planeamento estratégico/análise SWOT para a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável na área protegida ◦ levantamento da situação atual relativa ao conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização e definição das respectivas metas ◦ definição de projetos/ações prioritários na valorização da área protegida ◦ análise dos resultados decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito da gestão participativa ◦ proposta de financiamento do plano de cogestão e parcerias por projetos/ações prioritários <p>2. aprovação do plano de cogestão, ponderando e considerando os resultados da consulta pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> • diagnóstico sobre a área protegida ◦ situação actual da área protegida face ao conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização ◦ plano de cogestão ◦ modelo de financiamento do plano de cogestão
Outras atividades	<ul style="list-style-type: none"> • proposta de plano de atividades para 2021 • relatório ao ICNF, I. P. e à comissão de cogestão • relatório ao FUNDO AMBIENTAL 	<ul style="list-style-type: none"> • plano de atividades para 2021 • relatórios periódicos das atividades • informação sobre execução física e financeira do protocolo • relatórios das atividades desenvolvidas



2.^a Fase - CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO

Objetivo específico a atingir	Atividades a desenvolver	Resultados
A) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida	1. apoio à realização das reuniões da comissão de cogestão 2. execução dos compromissos estratégicos assumidos pela comissão de cogestão 3. proposta de plano anual de atividades e orçamento	<ul style="list-style-type: none"> • atas das reuniões da comissão de cogestão • ponto de situação sobre os compromissos estratégicos assumidos pela comissão de cogestão • plano anual de atividades e orçamento para 2023
B) Gestão e dinamização de parcerias	1. aferição dos principais atores locais e avaliação das parcerias existentes 2. dinamização das parcerias existentes 3. identificação de novas oportunidades de parcerias estratégicas 4. estabelecimento de novas parcerias no território	<ul style="list-style-type: none"> • balanço das parcerias existentes • acordos de parceria
C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida	1. inquéritos de opinião 2. sessões participativas com todos os interessados na gestão da área protegida 3. reuniões com principais atores locais e outros interessados 4. divulgação prévia dos projetos/ações a implementar no âmbito da cogestão da área protegida 5. divulgação periódica de informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida (nos sítios na internet das entidades representadas na comissão de cogestão)	<ul style="list-style-type: none"> • resultados dos inquéritos de opinião • síntese e conclusões das sessões participativas • atas das reuniões realizadas • notas informativas sobre projetos/ações a implementar no âmbito da cogestão da área protegida • notas informativas sobre a cogestão da área protegida.
D) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida	1. aprovação do plano de sensibilização/comunicação 2. execução do plano de sensibilização/comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • plano de sensibilização/comunicação • resultados da execução do plano de sensibilização/comunicação
E) Execução do plano de cogestão da área protegida	1. Desenvolvimento do plano de cogestão: <ul style="list-style-type: none"> o relatório anual relativo ao conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização e sua comparação com as metas definidas o definição de parcerias por projetos/ações definidos como prioritários no plano de cogestão e consolidação das respectivas fontes de financiamento o desenvolvimento de projetos/ações definidos como prioritários 2. Avaliação referente à execução do plano de cogestão: <ul style="list-style-type: none"> o ponderação face aos resultados decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito da gestão participativa o relatórios anuais de execução de atividades relativos à cogestão da área protegida 3. Definição de passos seguintes no desenvolvimento do plano de cogestão e obtenção de novas fontes de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • reporte anual sobre conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização da área protegida • informação sobre execução física e financeira dos projetos/ações definidos como prioritários no plano de cogestão • relatórios anuais de execução de atividades relativos à cogestão da área protegida • memorando referente a passos seguintes do plano de cogestão e novas fontes de financiamento

FUNDO AMBIENTAL

Ambiente



Outras atividades	<ul style="list-style-type: none">• relatório ao ICNF, I. P. e à comissão de cogestão• relatório ao FUNDO AMBIENTAL	<ul style="list-style-type: none">• relatórios periódicos das atividades desenvolvidas• informação sobre execução física e financeira do protocolo• relatórios das atividades desenvolvidas
--------------------------	--	---



1^a Fase - FASE DE ARRANQUE DO MODELO DE COGESTÃO



FUNDO AMBIENTAL

416



- (1) Prazo não superior a 120 dias e após municípios solicitarem, junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão (número 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)

(2) Consulta pública, publicitada através de aviso, com a antecedência mínima de 5 dias, por edital municipal e nos sítios na Internet das entidades representadas na comissão de cogestão, por um período não inferior a 20 dias (número 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)

(3) Prazo de 1 ano a contar da data de designação da comissão de cogestão e com um horizonte temporal mínimo de três anos para a sua execução (número 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)

2.ª Fase - FASE DE CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE COGESTÃO



Atividades a desenvolver	Meses																	
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A) Acompanhamento do modelo de cogestão da área protegida																		
1. apoio à realização das reuniões da comissão de cogestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. execução dos compromissos estratégicos assumidos pela comissão de cogestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. proposta de plano anual de atividades e orçamento												X	X					
B) Gestão e dinamização de parcerias																		
1. aferição dos principais atores locais e avaliação das parcerias existentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. dinamização das parcerias existentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. identificação de novas oportunidades de parcerias estratégicas												X	X	X	X	X	X	X
C) Promoção da gestão participativa no desenvolvimento sustentável da área protegida																		
1. inquéritos de opinião												X	X	X	X	X	X	X
2. sessões participativas com todos os interessados na gestão da área protegida												X	X	X	X	X	X	X
3. reuniões com principais atores locais e outros interessados												X	X	X	X	X	X	X
4. divulgação prévia dos projetos/ações a implementar no âmbito da cogestão da área protegida												X	X	X	X	X	X	X
5. divulgação periódica de informação relevante no âmbito da cogestão da área protegida												X	X	X	X	X	X	X
D) Sensibilização/comunicação sobre o capital natural existente na área protegida																		
1. aprovação do plano de sensibilização/comunicação	X	X	X	X														
2. execução do plano de sensibilização/comunicação					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
E) Execução do plano de cogestão da área protegida																		
1. Desenvolvimento do plano de cogestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Avaliação referente à execução do plano de cogestão:															X	X	X	X
3. Definição de passos seguintes no desenvolvimento do plano de cogestão e obtenção de novas fontes de financiamento																		
Outras atividades																		
Reporte ao ICNF, I. P. e à comissão de cogestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reporte ao FUNDO AMBIENTAL												X	X	X	X	X	X	X